

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 2327 de 03/06/16.

DECRETO N. 16.970, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre permissão de uso de área de terra com benfeitorias de domínio público municipal à Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e pela alínea "a" do inciso I do § 4º do artigo 157 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 42.027/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.395.704/0001-49, com sede nesta cidade, na Avenida Olivo Gomes, n. 100, Santana, devidamente representada, o uso de área de terra de domínio público municipal constituída de benfeitorias com as seguintes medidas e confrontações:

- 1 - Imóvel: área com benfeitorias.
- 2 - Propriedade: área de Domínio Público Municipal.
- 3 - Localização: Rua Roberto Aparecido Cruz, n. 30, Jardim Santo Onofre, São José dos Campos - SP.
- 4 - Situação: a área está situada entre a Rua Roberto Aparecido Cruz, Rua Itatiaia, EMEF Lucia Pereira Rodrigues e EMEI Prof.^a Iracema Oliveira de Mello.
- 5 - Características do terreno: formato irregular, com benfeitorias - edificação em alvenaria: 183,37m² (cento e oitenta e três metros e trinta e sete decímetros quadrados), área coberta: 40,67 m² (quarenta metros e sessenta e sete decímetros quadrados).
- 6 - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no ponto A, (coordenadas N= 7.428.793,1024; E= 414.824,7068 - Datum: SAD 69), localizado no alinhamento da Rua Roberto Aparecido Cruz, divisa com a área de domínio público municipal ocupado pela EMEI Prof.^a Iracema Oliveira de Mello. Deste, segue no sentido anti-horário com azimute 299°02'26" e distância de 24,12 m até o ponto B; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 298°02'24" e distância 14,72 m até o ponto C, confrontando do ponto A até o ponto C com a Rua Roberto Aparecido Cruz; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 262°44'53" e distância de 1,78 m até o ponto D; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 260°33'46" e distância de 2,62 m até o ponto E, confrontando do ponto C até o ponto E com a confluência da Rua Roberto Aparecido Cruz e Rua Itatiaia; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 203°10'34" e distância de 16,52 m até o ponto F, confrontando do ponto E até o ponto F com a Rua Itatiaia; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 104°57'47" e distância de 18,32 m até o ponto G; neste deflete à direita e segue com azimute de 201°30'40" e distância de 11,99 m até o ponto H; neste deflete à esquerda e segue com azimute de 104°02'51" e distância de 23,38 m até o ponto I, confrontando do ponto F até o ponto I com a EMEF Prof.^a Lucia Pereira Rodrigues; neste deflete à

D. 16.970/16

PA 42.027/16

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

esquerda e segue com azimute de 25°45'26" e distância de 20,82 m, confrontando do ponto I até o ponto inicial A com EMEI Prof.^a Iracema Oliveira de Mello, fechando assim o perímetro.

7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 871,90 m² (oitocentos e setenta e um metros e noventa decímetros quadrados).

Art. 2º A permissão, objeto do presente Decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação da Casa da Cultura à população local.

Art. 3º A presente permissão de uso é concedida a título precário, gratuito e com prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto; podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público ou se for dada destinação diversa da prevista neste Decreto, no todo ou em parte, à área de terra ora permissionada, sem que assista à permissionária o direito à indenização.

§ 1º É vedada a transferência desta permissão de uso a terceiros, sob pena de revogação.

§ 2º Todo e qualquer dano ocorrido na área permissionada será de exclusiva responsabilidade da permissionária, ficando esta obrigada a ressarcir a Prefeitura Municipal por eventuais prejuízos.

Art. 4º São de exclusiva responsabilidade da permissionária toda e qualquer despesa:

- I - com a conservação da área de terra permissionada;
- II - decorrente da utilização da área de terra, inclusive tarifa de água, energia elétrica e telefonia;
- III - com encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais;
- IV - advindas da atividade exercida pela permissionária na área permissionada.

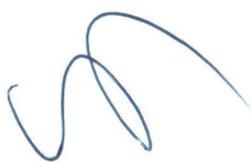
Art. 5º Toda e qualquer edificação e/ou benfeitoria a ser construída na área de terra permissionada dependerá de prévia autorização da Prefeitura Municipal e será executada sob responsabilidade e as expensas da permissionária.

Parágrafo único. A edificação e/ou benfeitoria construída incorporará à área de terra permissionada e não gerará direito de retenção e indenização à permissionária.

Art. 6º A permissão de uso será firmada mediante termo lavrado em livro próprio da Prefeitura Municipal, sem o que a permissionária não poderá ocupar o imóvel.

Art. 7º Fica a permissionária obrigada a observar restritamente as disposições deste Decreto sob pena de revogação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de abril de 2016.



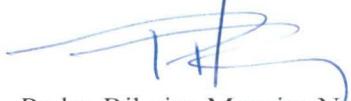
Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal



César Godoy Bertazzoni
Consultor Legislativo



Marcos Aurélio dos Santos
Secretário de Governo



Pedro Ribeiro Moreira Neto
Secretário de Planejamento Urbano



Miguel Sampaio Júnior
Secretário de Obras



Reinaldo Sérgio Pereira
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa